

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de SESMT
Município de Espírito Santo do Pinhal/SP

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a execução integral das atividades do SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para atendimento aos empregados públicos celetistas do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, com dedicação predominante de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O Município possui atualmente 1.212 empregados celetistas, enquadrando-se no Grau de Risco 1, conforme NR-4 da Portaria nº 3.214/1978.

Nos termos da Lei nº 6.514/1977 e das Normas Regulamentadoras, é obrigatória a manutenção de:

- 01 Médico examinador – mínimo de 15 horas semanais;
- 01 Técnico de Segurança do Trabalho – mínimo de 40 horas semanais.

Houve tentativa de provimento por concurso público no exercício de 2024, restando frustrada quanto ao cargo de Médico do Trabalho.

O Município firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público comprometendo-se à execução integral das obrigações de saúde ocupacional.

A implantação do e-Social impõe a obrigatoriedade de envio tempestivo e técnico dos eventos SST (S-2210, S-2220, S-2221 e S-2240).

4. DIMENSIONAMENTO

Base estimada: 1.212 empregados celetistas.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Carga Horária:

- 15 horas semanais;
- Sendo 03 dias da semana conforme necessidade do município previamente estabelecido;
- Presencial.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Requisitos Técnicos:

A empresa deverá possuir objeto social compatível com os serviços licitados e comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, conforme a natureza das atividades desenvolvidas; Comprovação de que possui corpo clínico de médicos devidamente habilitados para execução dos serviços;

Atribuições:

- Elaboração, coordenação e atualização do PCMSO, sob responsabilidade de médico do trabalho inscrito no CREMESP, com RQE.
- Emissão de ASO (admissional, periódico, demissional, mudança de risco ocupacional e retorno ao trabalho);
- Gestão dos eventos SST no e-Social;
- Atendimento a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Auxílio Técnico ao Departamento de Recurso Humano (pessoal) para Gestão de Absenteísmo;
- Participação na CIPA e SIPAT.
- Atendimento Domiciliar e Hospitalar:

Nos casos em que o empregado público estiver impossibilitado de se locomover até o local de atendimento, por motivo devidamente justificado e comprovado, a contratada deverá disponibilizar profissional médico para realização da avaliação ocupacional no local em que o servidor se encontrar, inclusive em sua residência ou unidade hospitalar.

O atendimento deverá ser previamente solicitado pela Administração, mediante apresentação de justificativa formal, cabendo à contratada realizar o atendimento em prazo razoável, compatível com a urgência do caso.

Os atendimentos realizados fora das dependências do Município deverão observar os mesmos critérios técnicos e legais aplicáveis aos atendimentos presenciais regulares.

Os custos desses atendimentos deverão estar incluídos no valor global da contratação.

Entregáveis Mensais:

- Relatório de exames realizados;
- Controle de vencimentos de exames;
- Relatório de eventos (S-2220 e S-2221) enviados ao e-Social.

Entregáveis Anuais:

- PCMSO atualizado;

5.2 SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.2.1 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Carga Horária:

- 40 horas semanais;
- Segunda a sexta-feira;
- Presencial.

Requisitos:

- Registro ativo no MTE;
- Comprovante de inscrição do profissional junto ao MTE;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Atribuições:

- Elaboração e atualização do PGR;
- Vistorias técnicas periódicas;
- Emissão e acompanhamento de CAT;
- Treinamentos obrigatórios;
- Apoio técnico à CIPA;
- Avaliação e indicação de EPI;
- Controle de entrega dos EPIs;
- Controle de CA dos EPIs;
- Apoio ao PPP;
- Diário Diário de Segurança – DDS.

Entregáveis Mensais:

- Relatório de inspeções realizadas;
- Relatório de acidentes do trabalho;
- Controle de CAT emitidas;
- Relatório de treinamentos.

Entregáveis Anuais:

- Atualização do PGR;

5.2.2 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições:

- Elaboração e atualização do LTCAT POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO devidamente inscrito no respectivo órgão de classe;

6. RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

- Cumprimento integral da carga horária;
- Substituição de profissional em até 48 horas após comunicação formal a empresa;
- Sigilo de dados (LGPD);
- Responsabilidade técnica perante órgãos fiscalizadores.

Do Município:

- Fornecimento de infraestrutura;
- Custear exames complementares necessários, conforme o PCMSO;
- Aquisição de EPIs indicados;
- Informar movimentações funcionais com antecedência mínima de 3 dias úteis;
- Agendamento prévio junto a contratada acerca dos exames de saúde ocupacional.

7. MATRIZ DE RISCOS

Riscos e Mitigações:

- Ausência de profissional: substituição em até 48h;
- Atraso na realização de exames ocupacionais: reprogramação imediata e comunicação formal;
- Falha no envio de eventos ao eSocial: responsabilidade da contratada com regularização imediata;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Atraso na elaboração ou atualização de programas (PCMSO, PGR, LTCAT): aplicação de penalidades contratuais;
- Aumento de demanda por admissões/desligamentos: avaliação de reequilíbrio contratual;
- Omissão de informações pela Administração: comunicação formal para mitigação;
- Impossibilidade de deslocamento do servidor: realização de atendimento domiciliar ou hospitalar mediante solicitação formal da Administração;
- Atraso no atendimento domiciliar: obrigação da contratada de realizar o atendimento em prazo compatível com a necessidade do caso, sob pena de aplicação de sanções contratuais;

8. GARANTIA DE PROPOSTA

A exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza e da relevância do objeto a ser contratado.

O presente procedimento visa à contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho (SESMT), envolvendo atendimento a proximadamente 1.212 empregados celetistas, com execução obrigatória de programas legais (PCMSO, PGR,LTCAT), gestão de eventos no eSocial (SST), emissão de documentos técnicos, realização de exames ocupacionais e disponibilização de profissionais com carga horária mínima presencial.

Trata-se de objeto de **alta criticidade administrativa, trabalhista e previdenciária**, cuja descontinuidade ou execução inadequada pode ensejar:

- responsabilização do ente público perante órgãos de fiscalização do trabalho;
- aplicação de penalidades administrativas;
- passivos trabalhistas e previdenciários;
- comprometimento da regularidade junto ao eSocial.

Além disso, o modelo de contratação exige **estrutura operacional contínua**, com equipe técnica mínima e capacidade de atendimento sistemático, o que demanda comprometimento efetivo do licitante desde a fase de proposta.

Nesse contexto, a garantia de proposta tem por finalidade:

- assegurar a seriedade das propostas apresentadas;
- evitar desistências injustificadas após a fase de julgamento;
- mitigar riscos de frustração do certame;
- resguardar o interesse público diante da essencialidade do serviço.

A garantia de proposta será exigida na forma e no percentual definidos no edital, observado o limite legal previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1 – Comprovação de Qualificação Técnica



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo:

- **prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho;**
- **elaboração e gestão de programas legais (PCMSO, PGR e LTCAT);**
- **realização de exames ocupacionais;**
- **execução contínua dos serviços, não se admitindo comprovação exclusivamente por serviços pontuais.**

A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se indispensável diante da complexidade e da natureza continuada do objeto.

Os serviços a serem contratados não se limitam à elaboração pontual de documentos técnicos, mas abrangem a **gestão integrada de Saúde e Segurança do Trabalho**, incluindo:

- elaboração, implementação e monitoramento de programas legais (PCMSO, PGR, LTCAT);
- realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.);
- gestão de informações obrigatórias no eSocial (eventos de SST);
- emissão de CAT;
- treinamentos obrigatórios;
- assessoria contínua à Administração (CIPA, SIPAT, adequações normativas);
- disponibilização de profissionais com carga horária mínima presencial.

Diante disso, a Administração necessita garantir que a futura contratada possua experiência prévia na execução de serviços **compatíveis em características, quantidades e complexidade**, especialmente no que se refere à:

- gestão de programas de SST em ambiente organizacional;
- atendimento a quantitativo relevante de empregados;
- execução contínua e não eventual dos serviços;
- cumprimento de obrigações legais correlatas.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa, portanto:

- assegurar a aptidão do licitante para execução do objeto;
- reduzir riscos de inexecução contratual;
- garantir a continuidade e a qualidade do serviço;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- proteger a Administração contra contratações de empresas sem experiência comprovada.

Ressalta-se que a exigência será formulada de forma **proporcional e não restritiva**, vedada a imposição de quantitativos excessivos ou condições que limitem indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da isonomia e da ampla participação.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será mensal, condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios técnicos mensais, incluindo:

- relatório de exames realizados;
- relatórios de inspeções e treinamentos;
- comprovação de envio dos eventos SST ao eSocial;
- demais entregáveis previstos neste Termo de Referência.

O não cumprimento parcial das obrigações poderá ensejar glosa proporcional do pagamento, conforme apuração pela fiscalização do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor e fiscal do contrato.

12. SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa será realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico – Critério: Menor Preço Global.

16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Os valores contratados serão reajustados anualmente, mediante aplicação de índice oficial a ser definido no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada responde integralmente pelos atos de seus profissionais.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

18. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E COMPROVAÇÃO

Para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no edital, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória, quando solicitados pela Administração, observando-se o seguinte:

18.1 – Desempenho contratual prévio

Deverá ser comprovado mediante:

- atestados de capacidade técnica;
- certidões de regular execução contratual;
- registros cadastrais oficiais, quando disponíveis.

18.2 – Ações de equidade

Deverá ser comprovado mediante:

- políticas institucionais formalizadas;
- programas internos implementados;
- relatórios ou certificações.

18.3 – Programa de integridade

Deverá ser comprovado mediante:

- código de ética;
- estrutura de compliance;
- mecanismos de controle interno.

18.4 – Forma de apresentação

A documentação:

- poderá ser exigida na fase de julgamento ou por diligência;
- deverá ser objetiva e verificável;
- não poderá consistir em mera declaração unilateral.

18.5 – Regra de isonomia

Na ausência de documentação suficiente para qualquer licitante, o critério não será aplicado a nenhum, passando-se ao subsequente.

Espírito Santo do Pinhal, 07 de maio de 2.026

Giovana Rocha

Giovana Rocha
Chefe de Gabinete

Respondendo pelo Departamento de Administração



Talita David Avelar
Assessor na Realização e Inclusões de Informações na Área RH
Fiscal do Contrato



GR

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 07 Maio 2026, 16:09:50

Status: Assinado

Documento: 02 - Termo De Referência - SESMT - Corrigido.Pdf

Número: 210d161c-3450-4e5b-8b87-986050da8a2a

Data da criação: 07 Maio 2026, 15:33:23



Criado por: rafael.controleinterno@pinhal.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): 23372d7c33c2ea059232f6df433e67b403645c444f3cdc5b2a18bc19ad794d42



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GIOVANA ROCHA Data e hora da assinatura: 07/05/2026 15:49:43 Token: 297a3403-ce1f-486f-82c5-36dc5dfd21ad</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Giovana Rocha</i></p> <p>Giovana Rocha</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5519974174754 E-mail: chegegabinete@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>TALITA DAVID AVELAR Data e hora da assinatura: 07/05/2026 16:09:49 Token: f61b00f9-fe3d-4461-afa7-e2381942860d</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Talita David Avelar</i></p> <p>Talita David Avelar</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5519994722230 E-mail: talita1206@hotmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -22.189976, -46.759462 IP: 186.193.135.240 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 210d161c-3450-4e5b-8b87-986050da8a2a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br